SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: **0008583-66.2016.8.26.0566**

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença - Espécies de Contratos

Exequente: Nestor de Freitas Manzini

Executado: Banco do Brasil Sa

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Luiz Seixas Cabral

Vistos.

Não obstante o desenvolvimento desta execução, observo que o título que a embasou não goza de força executiva, tornando a obrigação inexigível.

Isto porque a sentença proferida nos autos 0008944-35.2006 não foi publicada para o advogado do Banco do Brasil, ora executado.

Portanto, falta à parte requerente, ao menos por ora, interesse processual para promover a execução.

Assim, a hipótese se amolda ao disposto no artigo 803, I, do referido diploma legal, razão pela qual julgo extinto o cumprimento de título executivo judicial, nos termos do artigo 485, I, do Código de Processo Civil.

Expeça-se ML do valor depositado à fl. 54 em favor do Banco do Brasil SA. Intime-se o patrono constituído nos autos 0008583-66.2016 (Dr Marcos Caldas Martins Chagas OAB/SP 303.021) para retirada .

P.I

São Carlos, 20 de março de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA